

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS № 005/2015.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃOES PARA DISCIPLINAR E PADRONIZAR O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Versão: 01

Aprovação em: 09/03/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 2.372/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

## **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar o procedimento para elaborar e aprovar o projeto de lei de Concessão e Permissão de prestação de serviços públicos e executar a tramitação dos procedimentos licitatórios.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º -** Abrange as Unidades de Compras, Licitações, Procuradoria Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação do Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

#### **CAPÍTULO III**

## **DOS CONCEITOS**

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Concessão de Serviço Público: delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;



- II Concessão de Serviço Público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
- **III** Permissão de Serviço Público: delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** - O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal artigo 175, Lei Orgânica do Município, Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 8.666/93.

#### **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

- **Art. 5º** É de competência do Chefe do Executivo a iniciativa do projeto lei de Concessões de Serviços Públicos e de Obras Públicas e as Permissões de Serviços Públicos.
- Art. 6º O Prefeito requisitará a Procuradoria Geral do Município para elaborar o projeto lei.
- **Art. 7º** A Procuradoria Geral do Município elabora o projeto lei, encaminhando-o ao Chefe do Executivo, que o encaminhará à Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.
- **Art. 8º** A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, após análise e votação do projeto de Lei, encaminhará o autógrafo ao Chefe do Executivo, que poderá vetar parte ou todo, e o remeterá para a Procuradoria Geral para a preparação da Lei para sanção e publicação
- § 1º Recebendo o projeto de lei aprovado, pelo Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria Geral do Município formatará o mesmo e encaminhará ao Executivo para sancionar.
- § 2º A Câmara Municipal, após apreciar o projeto de lei, caso não aprove, encaminhará à Procuradoria Geral do Município o projeto lei e a devida justificativa.
- **Art. 9º** A Secretaria municipal responsável, de acordo com a natureza da Permissão/Concessão deverá tomar as seguintes providências, dentre outras, em conjunto com a Coordenação de Compras e Comissão Permanente de Licitação:
- I Solicitar a abertura do processo licitatório;



- II Alimentar o sistema com objeto e dotação orçamentária;
- III Flaborar edital e minuta do contrato.

Parágrafo Único - Após elaborar o edital e minuta do contrato (art. 9º, inciso III da presente instrução normativa) encaminhará à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

- **Art. 10** A Procuradoria Geral do Município, após receber o edital, analisa os aspectos legais e formais, faz as devidas correções e devolve ao órgão encaminhador.
- **Art. 11 -** A Comissão Permanente de Licitação, após receber o edital licitatório, da Procuradoria Geral do Município, tomará os seguintes procedimentos:
- I Define hora e data da abertura do processo licitatório;
- II Publicar na imprensa oficial;
- III Encaminha ofício, para cientificar a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante;
- IV. Fornece edital e anexo para os interessados devidamente cadastrados;
- V Aguarda prazo de recurso do edital, se houver;
- § 1º Não havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade ao processo licitatório, havendo recurso, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para parecer.
- § 2º A Procuradoria Geral do Município, após emitir parecer, favorável ou não, encaminhará o edital para a Comissão Permanente de Licitação.
- § 3º Caso o parecer do recurso seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação poderá, dentre outras providências, prorrogar, republicar ou cancelar a licitação.
- § 4º Caso o parecer Jurídico não seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação, não dará continuidade ao processo licitatório.
- **Art. 12** Encontrando-se o processo legalmente regular em todas suas formas, a Comissão Permanente de Licitação procederá de acordo com trâmites já existente e legislação vigente.
- **Art. 13** Nos casos omissos, desta Instrução Normativa, observar-se-ão as leis: 8.666/93; 8.987/95 e as demais leis cabíveis.

#### **CAPITULO VI**

# **DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

**Art. 14** - O Executivo realizará os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação e



estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

**Art. 15** - Antes de publicar o edital de licitação, o Poder Executivo publicará o ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, conforme estudo realizado caracterizando seu objeto, área e prazo.

#### CAPÍTULO VII

#### **DO EDITAL**

- **Art. 16** No Edital de licitação da concessão e permissão de serviços públicos constarão os critérios de julgamento das propostas, conforme o caso, previsto no edital, e tendo como critérios:
- I O menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II A maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- IV Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- V Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VI Melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.
- § 1º Para fins de aplicação do disposto nos incisos III, IV, V e VI, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.
- § 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.
- **Art. 17** O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:
- I O objeto, metas e prazo da concessão;
- II A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III Os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- **IV** Prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;



- **V** Os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- **VI** As possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- **VII** Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- **IX** Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X A indicação dos bens reversíveis;
- **XI** As características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- **XII** A expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;
- **XIII** As condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- **XIV** Nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais;
- **XV** Nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;
- **XVI -** Nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

## **CAPÍTULO VIII**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18 -** Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.
- **Art. 19** A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, total ou parcial, dar-se-á mediante licitação na modalidade de concorrência.



**Art. 20** - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Instrução Normativa, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, ES, 09 de março de 2015.

## **DALTON PERIM**

Prefeito Municipal

## **HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES**

Controladora Pública Interna